



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

1

Ofício nº 014/2019

Teresina, 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º. do art. 56. da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, apenas o parágrafo único, do art. 32, do Projeto de Lei Complementar nº 332/2019, que ***“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Teresina, e dá outras providências”***.

**RAZÕES DO VETO**

Com efeito, conforme se infere de simples leitura do Projeto de Lei Complementar em análise, busca-se, com tal proposição, a criação de uma carreira específica para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, valorizando o trabalho desempenhado por essa importante categoria, e, como consequência, devolvendo à sociedade uma melhor prestação de serviços.

Em obediência as disposições constitucionais a respeito do processo legislativo, em razão de tratar-se de objeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (organização administrativa), o Projeto de Lei Complementar em epígrafe foi devidamente editado e encaminhado, pelo Prefeito, ao Poder Legislativo, para devida análise e deliberação a cerca da matéria encartada.

Quando da tramitação da proposição na Câmara Municipal de Teresina, surgiram algumas propostas de alteração no seu texto, entre elas houve a sugestão de criação de um parágrafo único ao art. 32, que dispôs sobre a extinção de uma gratificação e criação de outras, *in verbis*:

*“Art. 32. O vencimento dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, será fixado conforme o Anexo II, desta Lei Complementar.*

***Parágrafo Único. Com o advento desta Lei Complementar, os Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Teresina deixam de perceber a Gratificação de Produtividade Operacional, passando a perceber a Gratificação de Nível Superior.”***

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ DE CARVALHO BARBOSA ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

2

Ocorre que sobredita proposta de emenda deve ser vetada, pois contraria o Parecer nº 851/2019 - PGM/PA, da Procuradoria Geral do Município, constante nos autos do processo administrativo nº 042.4805/2019, segundo o qual é possível a mudança do nível de escolaridade, de nível médio para nível superior, para fins de investidura dos cargos de Agente de Trânsito, porém, o referido nível de escolaridade só pode ser exigido para os concursos públicos realizados após a vigência da Lei Complementar que promoveu essa mudança.

Dentro dessa perspectiva, os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito, que já pertenciam ao Quadro de Pessoal da STRANS, portanto, antes desta Lei Complementar, continuam sendo servidores públicos de nível médio, resguardado o direito a igualdade de remuneração em relação aos Agentes de Trânsito de nível superior.

Dessa forma, a inserção de dispositivo legal com o condão de transformar servidores públicos que entraram no quadro do Município como nível médio em nível superior contraria, expressamente, o entendimento da Procuradoria Geral do Município quanto à matéria, razão pela qual deve ser vetado.

Por fim, cabe ressaltar que, no geral, conforme explanado, o sobredito Projeto de Lei Complementar não padece de inconstitucionalidade. Assim, a inconstitucionalidade existente é pontual e não afeta a essência da proposição legislativa.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar, apenas, o parágrafo único, do art. 32, do Projeto de Lei Complementar nº 332/2019, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara municipal.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina